

Art. 19 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios, administração e operação do sistema de abastecimento d'água e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

#### CAPITULO IV

##### Das Disposições Gerais

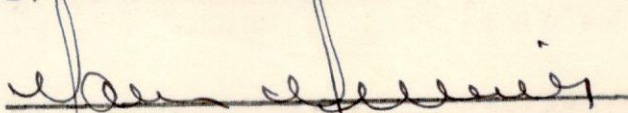
Art. 20 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Art. 21 - Na regulamentação da presente Lei deverá ser observadas as normas da Lei de Organização dos Municípios.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos suplementares que fica o Poder executivo autorizado a abrir.

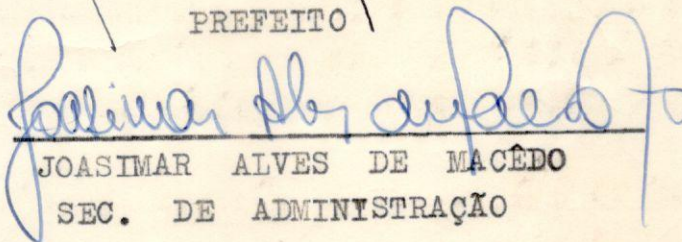
Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,  
24 de Outubro de 1972.



MAURO MEDEIROS

PREFEITO



JOASIMAR ALVES DE MACEDO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO